



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA  
ADM: 2021/2024  
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000  
CNPJ: 25.063.926/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 013/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Câmara Municipal de Riachinho	
APROVADO	
Na Sessão	Ordinária
Em	03 Trés Votação
Dia	06/09/2021
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente	
<i>[Assinatura]</i>	
Secretário	

*Dispõe sobre a Concessão de Diárias ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais, Controle Interno, aos Conselheiros Municipais e Tutelares e aos Demais Servidores do Poder Executivo e dos Fundos do Município de Riachinho/TO, e dá Outras Providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 30 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO/TO aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica Instituída e Autorizada a concessão de diárias ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais, Controle Interno, aos Conselheiros Municipais e Tutelares e aos Demais Servidores do Poder Executivo e dos Fundos, que se deslocarem do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, para desempenhar atividades relacionadas com o serviço público e de interesse do Município de Riachinho/TO.

**Parágrafo Único:** Observadas as disposições desta Lei, a concessão de diárias destina-se a cobrir despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento.

**Art. 2º** Para a concessão de diárias, são estabelecidos e aprovados 04 (quatro) grupos, identificados como Grupo I, Grupo II, Grupo III e Grupo IV, para fins de enquadramento dos usuários, conforme Tabela de Diárias que, como anexo, integra esta Lei.

**Art. 3º** Para a concessão e pagamento de diárias, ficam aprovados os valores básicos constantes da Tabela de Diárias que, como anexo, integra esta Lei.

**Art. 4º** Mediante aprovação prévia da proposta e autorização expressa da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Riachinho, as diárias serão concedidas por dia de afastamento, ficando o servidor obrigado de apresentar documentação comprobatória dos serviços prestados ou cursos realizados nos termos do artigo 7º, desta Lei.

RBC

13-09-2021

*[Assinatura]*  
Ivan de Araújo Gomes  
Sec. Mún. de Governo e  
Relações Institucionais  
Portaria: 05/2021



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA  
ADM: 2021/2024  
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000  
CNPJ: 25.063.926/0001-57

**Parágrafo Primeiro** - O Servidor, independente do Grupo ao qual se enquadre, fará jus somente a metade do valor das diárias nos seguintes casos:

- a) No dia do retorno ao Município, quando não precisar pernoitar;
- b) Quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem, cujas despesas sejam suportadas ou pagas por outro órgão ou entidade da Administração Pública.

**Art. 5º** Nas propostas de concessão de diárias, são elementos essenciais à aprovação e à liberação do pagamento:

- a) O nome, cargo ou a função do proponente (Secretário/Chefia/Diretoria);
- b) O nome, o cargo, emprego ou função e a matrícula do servidor beneficiário;
- c) A descrição objetiva da missão a ser cumprida ou do serviço a ser executado;
- d) A indicação dos locais onde a missão será cumprida ou onde o serviço será realizado;
- e) O período provável do afastamento;
- f) O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- g) A comprovação da existência de saldo na dotação orçamentária específica para suportar a despesa;
- h) A aprovação do ordenador de despesas para os fins da autorização de pagamento.

§ 1º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a informação do ordenador de despesas para os fins da autorização do pagamento, a aceitação da justificativa.

§ 2º - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada, pelo Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, a prorrogação da concessão, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

*TRAC*



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO  
CONSTRUINDO UMA NOVA HOSTÓRIA  
ADM: 2021/2024  
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000  
CNPJ: 25.063.926/0001-57

**Art. 6º** As diárias serão pagas antecipadamente, ou a critério da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município, e de uma só vez, exceto nas seguintes situações:

- a) Em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;
- b) Quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da autoridade mencionada no *Caput* deste artigo.

**Art. 7º** Para comprovar a utilização das diárias recebidas, na ocasião de seu retorno ao Município, o servidor deverá apresentar a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, no prazo de até 05 (cinco) dias, relatório (declaração, certificado) sobre a missão cumprida ou sobre o serviço realizado.

**Art. 8º** O Servidor, independente do Grupo ao qual se enquadre, que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até 03 (três) dias.

§ 1º - Na hipótese de ocorrer o retorno ao Município em prazo menor do que o previsto para o afastamento, as diárias recebidas em excesso serão restituídas, no prazo previsto no *Caput* deste Artigo.

§ 2º - Quando não for procedida a restituição dentro do prazo estabelecido neste Artigo, o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças determinará o desconto do valor do débito pendente em folha de pagamento daquele que se utilizou da diária, propondo ao Chefe do Executivo a imputação de penalidade administrativa.

**Art. 9º** As diárias a que se refere esta Lei, também serão concedidas aos membros do Conselho Tutelar, quando o deslocamento se fizer necessário para cumprir decisão do Poder Judiciário determinando que a remoção da criança ou do adolescente.

**Parágrafo Único** - Observadas as disposições desta Lei, a concessão de diárias ao Conselheiro Tutelar será efetuada pelo valor estabelecido para o Grupo ao qual se enquadre.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HOSTÓRIA  
ADM: 2021/2024  
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000  
CNPJ: 25.063.926/0001-57

**Art. 10** Os motoristas que se deslocarem para outras cidades, a serviço do município, farão jus a uma ajuda de custo, de acordo com a tabela em anexo.

**Art. 11** O Poder Executivo fica Autorizado, por Decreto, a atualizar, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, os valores básicos constantes da Tabela de Diárias, para fins de vigência em cada exercício financeiro seguinte.

**Art. 12** Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a Autoridade proponente, o Ordenador da Despesa e o servidor que houver recebido as diárias.

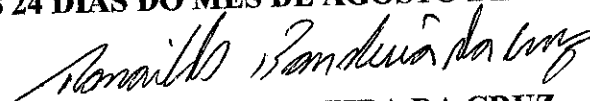
**Art. 13** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei ocorrerão por conta de Dotação Própria do Orçamento do Município de Riachinho.

**Art. 14** O Prefeito do Município baixará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 15** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** Revogam-se as disposições Legais em Contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.**

  
**RONALDO BANDEIRA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO**  
 CONSTRUINDO UMA NOVA HOSTÓRIA  
 ADM: 2021/2024  
 Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000  
 CNPJ: 25.063.926/0001-57

## Anexo Único

### Tabela de Diárias

GRUPO	KM	IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	VALOR DA DIÁRIA
Grupo I	Capital Federal	Prefeito e Vice-Prefeito.	R\$1.5000,00
	Palmas e demais Capitais		R\$ 850,00
	0 a 100		R\$ 300,00
	101 a 400		R\$ 500,00
	401 a 1000		R\$ 700,00
	Acima de 1000		R\$ 1.000,00
Grupo II	Capital Federal	Secretários e Controle interno	R\$ 1.000,00
	Palmas e demais Capitais		R\$ 700,00
	0 a 100		R\$ 200,00
	101 a 400		R\$ 300,00
	401 a 1000		R\$ 500,00
	Acima de 1000		R\$ 800,00
Grupo III	Capital Federal	Servidores Comissionados e Efetivos	R\$ 800,00
	Palmas e demais Capitais		R\$ 400,00
	0 a 100		R\$ 100,00
	101 a 400		R\$ 200,00
	401 a 1000		R\$ 400,00
	Acima de 1000		R\$ 700,00
Grupo IV	Capital Federal	Membros dos Conselhos Municipais e Tutelar	R\$ 800,00
	Palmas e demais Capitais		R\$ 400,00
	0 a 100		R\$ 100,00
	101 a 400		R\$ 200,00
	401 a 1000		R\$ 350,00
	Acima de 1000		R\$ 700,00
Grupo V	Capital Federal	Motorista	R\$ 800,00
	Palmas e demais Capitais		R\$ 400,00
	401 a 1000		R\$ 350,00
	Almoço Araguaína		R\$ 20,00
	Lanche Araguaína		R\$ 10,00
	Acima de 1000		R\$ 700,00